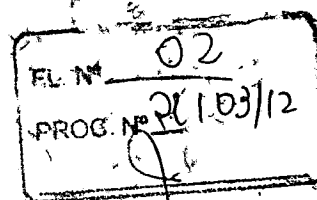


# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº 097

DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para ceder por autorização de uso, imóvel público municipal e dá outras providências.

O presente projeto é importante porque autoriza o uso de um imóvel que não está sendo utilizado pelo município de Dracena para construção do clube de campo do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos da Região de Osvaldo Cruz, Adamantina e Dracena, dando destinação adequada a um terreno que se encontra baldio.

Importante frisar que o prazo inicial da autorização é longo, porém, por se tratar de ato precário, havendo interesse público na sua utilização, poderá ser retomado pelo Município, sem necessidade de pagamento de qualquer indenização ao autorizado.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr

NELSON NABOR BUZINARO

D.D. Presidente à Câmara Municipal

N E S T A

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 10/08/2012 10:12 00004609



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL N° 03  
PROC. N° 21.103/12

PROJETO DE LEI N° 097

DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

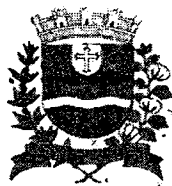
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de autorização de uso, ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos da Região de Osvaldo Cruz, Adamantina e Dracena, a utilização do seguinte imóvel do Município:

“Um imóvel urbano constituído do lote n° 01 da quadra n° 02, situado do lado ímpar da Alameda Salvador, distante 48,65 metros da Estrada Municipal Dracena/Aeroporto Estadual, no loteamento denominado Portal dos Girassóis, nesta cidade, distrito, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações, no sentido visual de quem da Alameda olha para o imóvel: pela frente confronta a mencionada Alameda Salvador, por onde mede 40,00 metros; do lado direito confronta com o lote 02, por onde mede 60,00 metros; do lado esquerdo confronta com o Sistema de Lazer e Área de Preservação Permanente, por onde mede 43,00 metros; e, finalmente, nos fundos, também confronta com o Sistema de lazer e Área de Preservação Permanente, por onde mede 43,46 metros, encerrando uma área total de 2.060,00 metros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula n° 19.018.”

§ 1º- A autorização de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 99 (noventa e nove) anos, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, sem gerar direito à indenização, mediante notificação prévia a autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

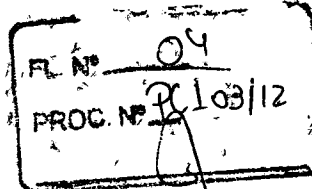
§ 2º- A autorização de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação do clube de campo do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos da Região de Osvaldo Cruz, Adamantina e Dracena.

§ 3º- Os bens construídos no imóvel objeto da autorização de uso de que trata esta Lei, poderão ser retirados pelo beneficiário quando da revogação da autorização de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo.



PROJETO DE LEI Nº 097

DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

-Fl 02-

§ 4º - A autorização de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia autorização legal para tanto.

§ 5º - Mesmo que os beneficiários percam o bem para o Município quando da revogação da autorização de uso de que trata esta Lei, isso não gerará nenhum direito aos mesmos de exigirem indenização a ser paga pelo município de Dracena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
CÉLIO REJANI  
Prefeito Municipal